

01/03/2019

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO HABEAS CORPUS 166.655 PARÁ**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**AGTE.(S)** : **C.M.R.**  
**ADV.(A/S)** : **ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR**  
**AGDO.(A/S)** : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR ROUBO QUALIFICADO E ESTUPRO. PERICULOSIDADE DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INCREMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. *REFORMATIO IN PEJUS*. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I – A prisão cautelar foi decretada para garantia da ordem pública, ante a gravidade dos fatos narrados nos autos e o *modus operandi* mediante o qual foram praticados os delitos.

II – A decisão do Superior Tribunal de Justiça alinha-se à jurisprudência deste Supremo Tribunal, firmada no sentido de que a periculosidade do agente, revelada pelo modo como o crime foi praticado, demonstra a necessidade de se acautelar o meio social e constitui fundamento idôneo para a prisão preventiva.

III – Presentes nos autos elementos concretos a recomendar a manutenção da prisão processual, não se revela adequado fixar outras cautelares alternativas estabelecidas no art. 319 do Código de Processo Penal.

IV – Não houve incremento ou acréscimo de fundamentos por parte do Tribunal de Justiça local, que se limitou a aludir fatos narrados no auto de prisão em flagrante, sendo certo, nesse contexto, que o mero reforço argumentativo realizado pela instância superior, que não traz nenhuma inovação da causa determinante do decreto de prisão preventiva originário, não configura *reformatio in pejus*. Precedentes.

V – Agravo regimental a que se nega provimento.

**HC 166655 AGR / PA**

**ACÓRDÃO**

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual da Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 1º de março de 2019.

**RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR**

**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO HABEAS CORPUS 166.655**

PROCED. : PARÁ

**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

AGTE.(S) : C.M.R.

ADV.(A/S) : ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR (10076/PA)

AGDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 22.2.2019 a 28.2.2019.

Composição: Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

Marcelo Pimentel  
Secretário